

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Senhor Sabino Castelo Branco)

Altera a alínea “b” do inciso XLVII do artigo 5º da Constituição Federal, implementando a possibilidade da pena de prisão perpétua nos casos que explicita.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional vigente:

Art. 1º - A alínea “b”, do inciso XLVII do artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º -

XLVII – não haverá penas:

b) de caráter perpétuo, **salvo em sentenças referentes a crimes hediondos, aos listados no inciso XLIII do texto constitucional e, ainda, aos crimes de seqüestro de qualquer natureza, que serão cabíveis de pena perpétua.**”

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Durante as discussões acerca da cominação de penas, no decorrer da Assembléia Constituinte de 1987, houve debates acalorados sobre o tempo máximo de prisão a ser destinada aos condenados.

O espírito liberalizante, profundamente incentivado pelo momento histórico em que a nação transitava da ditadura militar para a democracia plena, levou a uma visão um pouco mais restrita do tema, que desaguou na determinação de que não haveria prisão perpétua em nenhuma circunstância.

Ainda que louvável, do ponto de vista a postura do constituinte originário de então, a medida não contemplava a inevitável escalada da violência que, passados mais de 20 anos, ainda grassa em cada canto da nação brasileira.

Impossível não perceber a profunda degradação do tecido social que, inevitavelmente em conjunto com uma série de fatores, vem tornando a vida do cidadão honesto um verdadeiro desfio.

A prática do sequestro relâmpago, que infelizmente entaizou-se no cotidiano da sociedade, é um profícuo exemplo de atitude criminosa recente, não prevista no texto legal de forma a abordar os malefícios que traz às vítimas e às suas famílias.

É inevitável a constatação de que, havendo um arcabouço legal codificado, consubstanciado pela existência de diversas formas de suavização das penas impostas pelo Poder Judiciário, faz-se necessária uma ação específica e dura, capaz de levar uma inequívoca mensagem ao criminoso, dissuadindo-o, se não punindo-o, por um ato delinquente.

Desnecessário dizer que o engessamento das penas impostas aos criminosos, limitadas que são a 30 anos, que, ressalte-se, nem sequer chega a ser integralmente cumprida tendo em vista as alternativas legais existentes, gera um clima de desconfiança do cidadão para com o aparato judicial e o efetivo cumprimento da Lei.

Assim sendo, é de fundamental importância que a possibilidade de imposição de uma pena de prisão perpétua seja acolhida no texto de nossa Carta Magna, posto que anseio da própria população brasileira, cansada de observar a liberdade precoce de indivíduos criminosos em vista de mecanismos legais.

Por tudo isso, solicitamos o apoioamento dos nobres pares à presente Emenda, sabedores da importância e relevância do tema.

Sala das Seções, de de 2009.

Deputado **SABINO CASTELO BRANCO**